O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 278/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito operações de fiscalização no trânsito com radares móveis, instalação de placas de sinalização de velocidade da via e fiscalização eletrônica, na Avenida dos Pinheirais, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, os moradores locais têm relatado que foram retiradas as lombadas da Avenida dos Pinheirais, e não existem placas suficientes para a sinalização de trânsito. Além disso, há escolas nas imediações, o que provoca medo, visto que ocorre a presença de carros em velocidade elevada, ocasionando a dificuldade na travessia das crianças e a possibilidade de acidentes. Logo, se faz necessário a fiscalização e melhoria da sinalização a fim de diminuir os riscos de possíveis acidentes.

a reinstalação da lombada na Avenida dos Pinheirais e a instalação de placas sinalizando o trânsito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/02/2022 as 09:56:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104672&c=K8V9G3.

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/02/2022 as 09:56:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104672&c=K8V9G3.